

LEI N.º 507/2014

EMENTA: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu Prefeito do Município **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado a custear as despesas com a recuperação do Cento de Convivência de Idosos no Município de Saloá, com a codificação orçamentária abaixo especificada:

11800– SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

11894– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08– ASSISTÊNCIA SOCIAL

08241- ASSISTÊNCIA AO IDOSO

0824100120- PROTEÇÃO DE APOIO AO IDOSO

0824100121 – 041 - Reforma e Recuperação do Centro de Convivência de Idosos..... R\$: 80.000,00

4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 – INVESTIMENTOS



4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.51– Obras e Instalações.....R\$: 80.000,00

TOTAL..... R\$: 80.000,00

Art. 2º - Para a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo especificada, nos termos do art. 43, § Iº, inciso III, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964:

12 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12361 – ENSINO FUNDAMENTAL

123610037- Desenvolvimento do Ensino Fundamental

**1236100372.0053 – MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO.....R\$: 80.000,00**

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R\$: 80.000,00

Total do Departamento 11692..... R\$: 80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Art. 3º - As dotações constantes do crédito especial de que trata esta Lei podem ser suplementadas no mesmo percentual constante da Lei Orçamentária Anual vigente, utilizando os recursos de que trata no parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de Junho de 2014



Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves

- Prefeito -

